

PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE N° 332/2023

Boa Esperança - ES, 01 de setembro de 2023.

Ao Exelentíssimo Senhor, CARLOS VENÂNCIO Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Mensagem nº 028/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, Prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023".

Senhor Presidente,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Encaminha Mensagem nº 028/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, Prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023".
- 2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,







Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 31 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 028/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores Municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, Prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023".

A presente propositura visa possibilitar ao Município a autorização legal para o repasse dos valores recebidos da União Federal em razão da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem aos servidores municipais que atuam nesse setor.

Ressalte-se que o referido auxílio federal referente ao exercício de 2023 foi previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, norma que prevê tão somente o repasse financeiro para o presente ano, inexistindo segurança jurídica para que se incorpore os valores adicionais como novo padrão remuneratório do Município, tendo em vista as exigências de responsabilidade fiscal para a fixação de despesas de natureza contínua.

Nesse contexto, a Proposta objetiva permitir o repasse aos servidores da integralidade do Auxílio ofertado pela União sem que sejam criadas novas despesas com pessoal a serem custeadas pelo Município.

Para melhor conhecimento dos nobres vereadores sobre o assunto e as dúvidas surgidas nas esferas municipais e estaduais, encaminhamos os links dos documentos confeccionados para auxílio.

- Nota Técnica AMUNES Associação dos Municípios do Espírito Santo (https://www.amunes.org.br/noticia/ler/2847/nota-tecnica-da-amunes-sobre-piso-da-enfermagem);
- Perguntas e Respostas CNM Confederação Nacional de Municípios (https://www.amunes.org.br/uploads/files/Perguntas-e-Respostas-Piso-da-Enfermage-22-08-23-1.pdf);
- Cartilha do Governo Federal Piso Nacional da Enfermagem: entenda como será pago (https://www.amunes.org.br/uploads/files/cartilha piso-enfermagem 2023.pdf)



1/4



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Dentre estes documentos, destaco a primeira parte do documento da CNM — Perguntas e Respostas (Piso da Enfermagem):

1) Qual foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7.222, em relação aos Municípios?

É muito importante registrar que esse julgamento do STF não possui acórdão publicado na data da divulgação do presente documento, logo, nossas orientações buscam apoio na proclamação do resultado e seu voto condutor (voto conjunto dos ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes), bem como do voto de divergência do Min. Toffoli acompanhado pelos demais Ministros.

Seguindo essa premissa, pode-se concluir o seguinte:

- a) o pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela linião
- b) eventual insuficiência da assistência financeira instaura obrigação da União de providenciar crédito suplementar;
- d) em não sendo disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento por parte dos Municípios, ou seja, caso não haja uma fonte capaz de fazer frente aos custos impostos aos Entes locais, não há de se exigir destes o cumprimento do piso estipulado na Lei 14.434/2022;
- e) uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e
- f) o conceito de piso é o de remuneração e não o de vencimento.

Além disto, a Portaria nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, regulamentando critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, dispôs que **até 30 dias** após o repasse os Municípios precisarão realizar os pagamentos tantos aos seus profissionais como aos seus prestadores.

Ressalta-se que o repasse foi recebido pelo Município no dia 23 de agosto de 2023, assim, até o dia 22 de setembro tais valores devem ter sido repassados a quem de direito.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores Municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, Prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores elegíveis, do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos e contratados, como complemento remuneratório, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previsto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.
- § 1º O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá àqueles específicos informados, via relatório próprio de sistema do Ministério da Saúde (InvestSUS), respeitando as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.
- § 2º O repasse somente ocorrerá aos servidores regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como somente ocorrerá se houver repasse dos recursos pela União Federal, em consonância com o Art. 167, §7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 128, de 22 de dezembro de 2022.
- Art. 2º O pagamento do valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela esta que não integrará os vencimentos do servidor, de qualquer natureza, nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.
- **Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizados deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público municipal, sob pena de suspensão do repasse.



3/4



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência mensal que se refere o repasse da União Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 31 de agosto de 2023.

FERNANDA SIOUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003700390036003A005000

Assinado eletrônicamente por Naiane Ribeiro da Silva em 01/09/2023 12:42 Checksum: D24DE6C1EFA9F75DCDAEF9147183CD99128B29B4E1E2BA46B14FFC330CD2600C

